



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 02 / Operação 3.4.2 / 2016

MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES

Tipologia: Operações que visem a melhoria das condições de segurança das barragens

**(Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho,
alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 09.00h de 30 de Setembro de 2016 e as 17.00h de 10 de janeiro de 2017 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.4.2 do PDR 2020, relativamente à tipologia de operações que visem a melhoria das condições de segurança de barragens hidroagrícolas e integradas nas infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas existentes.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- a) Melhoria das condições de segurança de barragens hidroagrícolas.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos relacionados com a melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas e integradas nas infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas existentes.

3. Área geográfica elegível

A área geográfica elegível corresponde ao território das Comunidades Intermunicipais (CIM) de:

- Alto Tâmega;
- Terras de Trás-os-Montes;
- Douro;
- Aveiro;
- Viseu Dão Lafões;
- Serra da Estrela;
- Coimbra;
- Beira Baixa
- Médio Tejo;
- Alto Alentejo.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental, em despesa pública, para as intervenções a desenvolver na área abrangida por cada uma das CIM é:

- CIM Alto Tâmega – 1.485.000 €;

5



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

- CIM Terras de Trás-os-Montes – 2.649.824 €;
- CIM Douro – 275.000 €;
- CIM Aveiro - 428.840 €;
- CIM Viseu Dão Lafões - 502.415 €;
- CIM Serra da Estrela – 411.000 €;
- CIM Coimbra – 200.600 €;
- CIM Beira Baixa – 253.000 €
- CIM Médio Tejo – 300.000 €;
- CIM Alto Alentejo – 5.381.000 €.

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Durante a vigência temporal do presente anúncio não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário. Para cada barragem hidroagrícola somente poderá ser apresentada uma única candidatura.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho.

7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,40 \text{ UIB} + 0,40 \text{ PIPDCT} + 0,20 \text{ PJIA}$$

Em que,

UIB – Urgência da Intervenção de adaptação das barragens hidroagrícolas

Atribuído em função do beneficiário evidenciar através de documentos/relatórios que demonstrem a análise e avaliação da urgência da intervenção, de acordo com o Regulamento de Segurança de Barragens (RSB), acompanhados com o parecer da Autoridade Nacional do Regadio (Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR) ou das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), no caso de aproveitamentos hidroagrícolas do grupo IV, os quais têm de ser apresentados com o formulário da candidatura à data da sua submissão.

Ao fator UIB será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Urgência de Intervenção de adaptação das barragens hidroagrícolas ao Regulamento de Segurança de Barragens						
Grau Urgente (≥ 90 a 100)	Grau Alto (≥ 75 a 90)	Grau Alto/Médio (≥ 60 a < 75)	Grau Médio (≥ 50 a < 60)	Grau Baixo (≥ 25 a < 50)	Grau Muito Baixo (0 a < 25)	Grau Nulo (0)
20	17	15	12	8	5	0

A atribuição da pontuação ao factor UIB terá em consideração, designadamente, os seguintes aspectos:

Grau Urgente – intervenções urgentes nos órgãos de segurança e de operação da barragem, intervenções no corpo da barragem, associadas ou não à realização de outros trabalhos e intervenções e à elaboração de planos e de sistemas de aviso e alerta, com recomendação da entidade competente em matéria de controlo de segurança de barragens (Agência Portuguesa do Ambiente) e com indicação expressa da urgência;

Grau Alto – intervenções nos órgãos de segurança e de operação da barragem, intervenções no corpo da barragem, associadas ou não à realização de outros trabalhos e intervenções e à elaboração de planos e de sistemas de aviso e alerta;

Grau Alto/Médio – a realização de intervenções que não incluam trabalhos de grande relevância nos órgãos de segurança e de operação da barragem, associadas à realização de outros trabalhos e intervenções de grande relevância para a segurança da barragem e à elaboração de planos e de sistemas de aviso e alerta;

Grau Médio – a realização de intervenções que não incluam trabalhos de grande relevância nos órgãos de segurança e de operação da barragem, associadas à realização de outros trabalhos e intervenções e à elaboração de planos e de sistemas de aviso e alerta;

Grau Baixo – a realização de intervenções que não incluam trabalhos nos órgãos de segurança e de operação da barragem, associadas à realização de outros trabalhos e intervenções de pequena relevância e à elaboração de planos e de sistemas de aviso e alerta;

Grau Muito Baixo – a elaboração de planos e de sistemas de aviso e alerta;

Grau Nulo – a ausência de parecer da Autoridade Nacional do Regadio (Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR) ou das direções regionais de agricultura e pescas (DRAP), no caso de aproveitamentos hidroagrícolas do grupo IV.

PIPDCT – Projetos incluídos em pactos para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados (ITI)

Atribuído em função da barragem hidroagrícola referente à operação candidatada está ou não incluída em pacto para o desenvolvimento e coesão territorial no âmbito de investimentos territoriais integrados, previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro. A este factor será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante a barragem esteja ou não esteja incluída num pacto para o desenvolvimento e coesão territorial.

A inclusão nos pactos para o desenvolvimento e coesão territorial do investimento previsto em cada operação tem de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo emitido pela respetiva comunidade intermunicipal e/ou área metropolitana.

PJIA - Projetos já iniciados ou aprovados

Atribuído em função do beneficiário apresentar, na data de submissão da candidatura, projetos de execução aprovados, projetos de execução concluídos ou submetidos à entidade competente ou estudo prévio/proposta de intervenção devidamente fundamentada, para a execução das obras de reabilitação e modernização das barragens hidroagrícolas e integradas nas infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas existentes. A não apresentação de projecto, estudo prévio ou proposta de intervenção será considerada como "Projecto não iniciado".

Ao fator PJIA será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Fase do projeto	Pontuação
Projeto de execução aprovado, pela entidade competente	20

5

Projeto de execução concluído ou submetido à entidade competente	15
Estudo Prévio/Proposta de intervenção	10
Projetos não iniciados	0

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 0 a 20, sendo as candidaturas hierarquizadas por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na VGO.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a selecção das operações candidatadas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os critérios e da seguinte ordem de preferência:

- 1.º- Maior capacidade total da albufeira (em m³);
- 2.º- Maior altura da barragem acima da fundação (em m).

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período de apresentação de candidaturas seguinte, no qual são analisadas e hierarquizadas de acordo com os critérios de seleção desse novo período.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenções não reembolsáveis.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da mesma Portaria.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 28 de setembro de 2016

A Gestora do PDR2020

Diana Gabriela Gonçalves de Faria

